

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000244/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002486/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.000253/2017-68
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46245.004413/2016-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da categoria de asseio, conservação e limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2017 os salários da categoria profissional, serão reajustados com aplicação do índice de 9,00 % (nove por cento) sobre os salários devidos e pagos em dezembro de 2016, compensados os aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os pisos salariais da categoria passam a contar com as seguintes funções:

Cargo	2017
-------	------

Auxiliar De Coveiro	R\$ 1.168,29
Técnico em Automação	R\$ 2.726,12
Vigia Motorizado	R\$ 1.385,85

Quanto ao piso de **MANOBRISTA/GARAGISTA**, constante nesta cláusula, no quadro de funções e salários, passa a ser somente **MANOBRISTA**, com salário de **R\$ 1.516,16**, sendo excluída a função de **GARAGISTA**, já que, existe, a aplicação deste piso, em separado.

As Empresas que praticam o piso de **porteiro de condomínio** e, nos termos do inciso II, desta cláusula, mas, referente à Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, que aplicarem a referida previsão de reajuste para o ano de 2017, no montante de 5% (cinco por cento), podem fazê-lo, aplicando-se o índice de 14% (quatorze por cento): sendo 9% (nove por cento) referente ao reajuste aplicado na CCT/2017, mais os 5% (cinco por cento) referente ao inciso II, da cláusula terceira da CCT/2016, ficando para o ano de 2018, o restante dos 5% (cinco por cento), equiparando-se assim, definitivamente o piso, ora em comento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL - ERRATA

Onde se lê na CCT 2017:

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora, ressalvado o determinado em **cláusula vigésima quarta.**

Leia-se

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora, ressalvado o determinado em **cláusula vigésima sétima.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - ERRATA

Onde se lê na CCT 2017:

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Nona.**

-

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Trigésima Segunda.**

PAULO SERGIO PENA FELIX

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ
DE FORA M/G

MARCELO MOREIRA FALCI

Presidente

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.